



PARECER ÚNICO

Nº. 11/2008 – SUPRAM- NM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº. 00238/1993/003/2006

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): CONSTRUTORA PAVISAN LTDA	CNPJ / CPF: 17 241 563 0003-36
Empreendimento (Nome Fantasia): CONSTRUTORA PAVISAN LTDA	
Município: Montes Claros	
Atividade predominante: Lavra de calcário	
Código da DN e Parâmetro: A-02-05-4	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 () 4 () 5 (X) 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LP + LI () LO () LOC () Revalidação (X) Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio Verde Grande	
Sub Bacia:	

1 - CONTROLE PROCESSUAL

Processo: 00238/1993/003/2006
Documento: 139888/2008



Pag.: 223

Conforme decisão da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas do COPAM, nº 35 Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2007, o processo em questão, foi baixado em diligência para que o empreendedor apresentasse anuências referentes aos fatos de: estar localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual da Lapa Grande, gerenciado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e por estar em área cárstica, devendo obter anuência do IBAMA. Ambas as anuências, do IEF e do IBAMA, foram apresentadas, impondo condicionantes ao empreendedor que deverão ser cumpridas assim como as condicionantes impostas no Anexo I constante do processo.

2 - INTRODUÇÃO

A EMPRESA CONSTRUTORA PAVISAN LTDA, localizada na Fazenda Cedro, no Município de Montes Claros tem como atividade a extração de calcário em lavra a céu aberto para produção de brita. O minério é desmontado com o emprego de explosivos, com furos de mina sendo efetuados com perfuratriz. Devidamente desmontado, a rocha calcária é transportada em caminhões basculantes com destino as instalações de beneficiamento da empresa. O empreendimento produz em média 145.000 t/ano com uma vida útil de 72 anos.

O empreendimento em questão está localizado a 2,5 Km da Unidade de Conservação de Proteção Integral "Parque Estadual Lapa Grande" com área de aproximadamente 7000 ha, no município de Montes Claros. A legislação brasileira através da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) regulamentado pelo capítulo VIII do decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo decreto nº 5.566, de 26 de outubro de 2005, prevê que dependendo do grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, deverá o empreendedor destinar para **compensação ambiental** um percentual mínimo de 0,5% de seus investimentos para apoiar implantação, manutenção de unidades de conservação, podendo esse valor chegar a 1,1% caso o empreendimento esteja localizado em áreas em que se localizem **espécies ameaçadas** ou esteja a **menos de 5 Km de unidades de conservação de proteção integral** - os parques, reservas biológicas, estações ecológicas, reservas biológicas, monumentos naturais e refúgios de vida silvestre.

A Deliberação Normativa COPAM nº 94/06 estabelece diretrizes e procedimentos para aplicação da compensação ambiental de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

3 - ANÁLISE AMBIENTAL

Analisando o processo nº 00238/1993/003/2006 e vistoriando a empresa em 25/02/08, podemos constatar que:

O empreendimento está localizado na **zona de amortecimento** da Unidade de Conservação de Proteção Integral "Parque Estadual Lapa Grande" com área de aproximadamente 7000 ha, no município de Montes Claros.

O processo de extração e beneficiamento do minério (calcário) gera diversos impactos ambientais, entre os quais podemos citar: poluição sonora (favorece a dispersão dos animais mais sensíveis), poluição atmosférica, abalo dos terrenos do entorno mediante emprego de explosivos, fragmentação de habitat (gera perda de biodiversidade) entre outros.

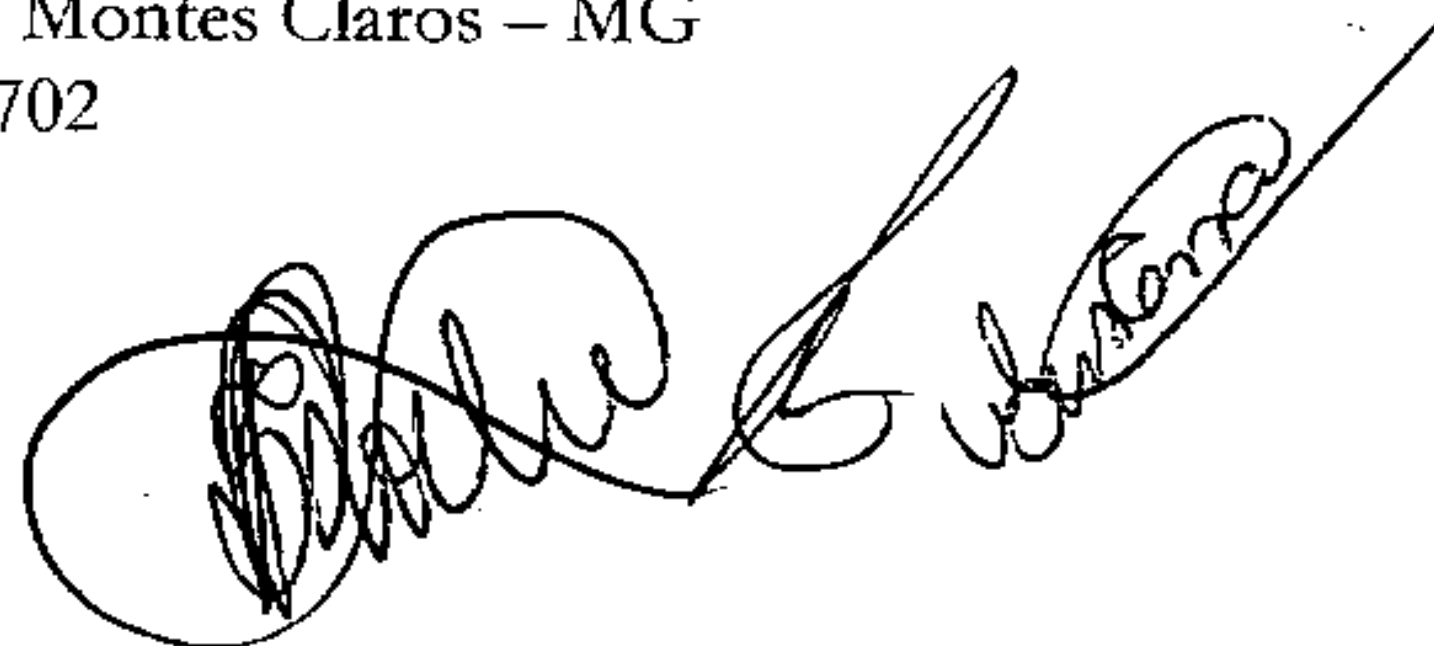
A área da empresa está posicionada em região cárstica, na qual foi encontrada uma caverna (Gruta do escritório), e uma outra cavidade de difícil acesso, mas de grande importância do ponto de vista de recarga hidrológica. Esclarecemos que essas cavidades estão distantes aproximadamente 250 metros da área de lavra o que implica que não há riscos sobre a integridade física das mesmas.

4 - CONCLUSÃO

Tecnicamente, entendemos pela viabilidade ambiental do empreendimento visto que a empresa vem adotando medidas de controle ambiental de forma satisfatória, além de possuir ANUÊNCIAS do IBAMA e IEF. Dessa forma, somos favoráveis à **Revalidação da Licença de Operação** da empresa CONSTRUTORA PAVISAN LTDA. Entretanto, o interessado deverá cumprir com as condicionantes propostas no **ANEXO I** do processo e também aquelas especificadas nas anuências do **IBAMA** e do **IEF**.

O empreendimento em questão está situado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral "Parque Estadual Lapa Grande" e gera impactos **não mitigáveis** relacionados à **alteração da paisagem**. Esta é resultante da supressão de vegetação e remoção do solo.

A supressão de vegetação leva a fragmentação e destruição de habitats de diversas espécies animais, promovendo a dispersão das mesmas. As espécies que perdem seus habitats, geralmente, têm dificuldades de se estabelecerem num novo ambiente tornando-se mais vulneráveis a predação. Essa predação pode ter efeito muito negativo para espécies que apresentam populações reduzidas. Ou seja, elas apresentam mais chances de serem eliminadas do meio acarretando perda de biodiversidade. Assim, caberá ao empreendedor a compensação ambiental, cujo valor e destino do recurso será determinado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB) conforme determinações da DN 94/06.





Data / Responsabilidade Técnica.

Superintendente Láís Fonseca dos Santos	 Láís Fonseca dos Santos Superintendente Regional Norte de Minas / SEMAD Masp: 1043816-6
Responsável pelo setor Técnico: Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo: Hélio de Moraes Filho DIRETOR DE APOIO TÉCNICO SUPRAM NORTE DE MINAS MASP: 1137778-5
Leticia Horta Vilas Boas Analista Ambiental - Jurídico	
Eduardo Wagner Silva Pena Analista Ambiental	Assinatura / Carimbo: Leticia Horta Vilas Boas Analista Ambiental - Jurídico Supram NM - Masp 1159297 - 9
Newton Domiciano Freire Maia Heeren de Oliveira Analista Ambiental	Assinatura / Carimbo: Newton Domiciano Freire Maia Heeren de Oliveira CREA 0700 2046
Fabiano de Souza Rocha Analista Ambiental	Assinatura / Carimbo: Fabiano de Souza Rocha
Montes Claros, 10 de março de 2008	

ANEXO I

Empreendedor: Construtora Pavisan Ltda			
Empreendimento: Construtora Pavisan Ltda			
Atividade: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.	DN: 74/2004	Código A-02-05-4	Classe 5
CNPJ: 172415630003-36			
Endereço: Rodovia Br 135 Km 03.			
Município: Montes Claros			
Consultoria Ambiental: ENAL - Engenheiros Associados Ltda			
Referência: Adendo Revalidação de Licença de Operação - RADA		Validade:	

Processo: 00238/1993/003/2006
Documento: R815219/2006



Pag.: 217

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
1.	A presente licença é válida somente para a frente em operação e licenciada.	Imediatamente após a concessão desta licença.
2.	Executar e manter sistemas de proteção aos sumidouros, dolinas, ribeirões e córregos, visando prevenir o assoreamento e a contaminação dos cursos de água (superficial e subterrânea), em especial àqueles localizados próximos às frentes de lavra.	Durante a validade desta licença.
3.	Apresentar à SUPRAM Norte de Minas planta de situação da área de disposição de estéril, e formalizar a solicitação de licença para a usina de asfalto implantada dentro da poligonal, ou propor destinação para a mesma.	90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
4.	Apresentar estudos espeleológicos e arqueológicos, a SUPRAM Norte de Minas, da área concedida pelo DNPM. Demarcar com marcos físicos e enviar os respectivos memoriais descritivos das áreas de preservação. Caso constatado a ocorrência, apresentar programa de salvamento arqueológico para os sítios identificados. Este trabalho deverá ser realizado por Arqueólogo devidamente habilitado e precedida pela autorização do IPHAN.	06 (seis) meses após a concessão desta licença.
5.	Manter banqueamento da frente de lavra durante a validade desta licença, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na LO.	Durante a validade desta licença.
6.	Apresentar Pit Final da Lavra contendo a área impactada em hectares.	90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
7.	Apresentar projeto de oficina com piso impermeabilizado, canaletas coletoras e projeto de tanque de combustíveis com barreira de contenção, em local adequado, com caixa separadora de óleos e graxas de acordo cronograma de execução.	90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
8.	Apresentar projeto e iniciar implantação de cortina arbórea na área de entorno do empreendimento, principalmente no que tange aos limites com a rodovia próxima.	90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
9.	Apresentar relatório técnico/fotográfico, contemplando a execução das medidas de controle ambiental em execução, bem como as melhorias de infra-estrutura.	Anualmente a partir da concessão desta licença.
10.	A ocorrência de novos vestígios arqueológicos/espeleológicos e cavidades no desenvolvimento da lavra deverá ser imediatamente informada a SUPRAM Norte de Minas e ao IPHAN, sob pena da paralisação das atividades.	Durante a validade desta licença.

Rubricas dos Autores:

Parecer Técnico GEDAM 014/2008
Processo COPAM: 00238/1993/03/2006